

INTERESSADOS: SERVIÇOS GERAIS



ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, encarregada, servente de serviços braçais, recepcionista, copeira, lavador de automóveis e garçom; limpeza quadrimestral de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de pátios, jardins e floreiras, por equipe específica, em todas as Unidades do TRT-SC

Trata-se de sugestão do Diretor da SECAD de revogação do processo licitatório para a contratação em epígrafe, com os seguintes fundamentos:

- na auditoria integrada financeira e de conformidade realizada por força da IN-TCU 84/2020 sobre as contas de 2020 deste Tribunal, foi identificada a necessidade de alteração dos subelementos de despesa orçamentária do processo em tela, bem como da forma de cálculo da repactuação e reajuste dos serviços a serem contratados (postos x serviços específicos);
- o CD 9619/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recepcionista nas Unidades do TRT12 visando ao retorno das atividades presenciais para auxiliar na prevenção do Covid-19, firmado com fulcro base na Lei 13.979/2020, em que pese tenha previsto o contrato a possibilidade de prorrogações, o mesmo não poderá ser prorrogado, haja vista que o Decreto Legislativo n. 6/2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública, teve sua vigência encerrada em 31-12-2020;
- o volume de estoque de materiais de limpeza e conservação ainda no almoxarifado do Tribunal, em função da redução do seu consumo por conta da pandemia da Covid-19;
- a recente formalização de processo de adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de serviços de outsourcing para operação de almoxarifado virtual in company, sob demanda, integrados ao Sistema Web, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo, com entrega porta-a-porta nos endereços das Unidades do Tribunal, de que trata o Proad 10255/2020, que substituirá a prática de aquisição, estocagem e distribuição de materiais de consumo às Unidades Judiciais e Administrativas, uma vez que os materiais serão solicitados de acordo com a demanda das Unidades.

A Assessoria Jurídica da Presidência, manifestou-se a respeito no marcador 64, destacando o disposto no art. 49 da Lei 8.666/1993, in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifei)

Afirmou que as razões apresentadas pelo Diretor da SECAD tratam de superveniência de fatos, manifestando-se no sentido de que são ensejadores de revogação, por demonstrarem que as

Documento 66 do PROAD 10683/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, necessitam ser replanejadas e acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.NCXX.QBJK:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



redimensionadas.

Por fim, destacou que a revogação do processo licitatório não ocasionará repercussão na esfera jurídica dos participantes, visto que, antes da homologação, os licitantes possuem apenas expectativa de direito a resultado do processo, inexistindo, dessa maneira, direito adquirido à adjudicação do objeto, inclusive da empresa Constrap Eirelli, que apresentou a melhor proposta.

Diante das ponderações apresentadas pelo Diretor da SECAD, acolho o entendimento exposto no parecer 47/2021 da Assessoria Jurídica da Presidência, que adoto como razões de decidir, e **determino a revogação do processo licitatório PRE 10683/2020.**

À SECAD/SELCO para providências inerentes à anulação da licitação.

Em 4 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES LEIRIA

Desembargadora do Trabalho-Presidente

PROAD 10683/2020

INTERESSADO: SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Licitação para contratação de serviços terceirizados de limpeza.



Em razão de erro material, retifico o teor do último parágrafo da decisão do marcador 66, para que, onde constou “À SECAD/SELCO para providências inerentes à **anulação** da licitação”, passe a constar “À SECAD/SELCO para providências inerentes à **revogação** da licitação”.

Em 05 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES LEIRIA

Desembargadora do Trabalho-Presidente.



Documento 67 do PROAD 10683/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.XZRB.WXDF:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>